



Quauji

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 41/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a alargar e aperfeiçoar a Rua D. Luiz Scortegagna onde fôr necessário;
- Artº. 2º - Para atender às despesas decorrentes da presente autorização, fica aberto um crédito de quantia suficiente para o trabalho;
- Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana, 15 de agosto de 1968.

RODOLFO BERGER

Prefeito Municipal